



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2021

SÚMULA: - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ,
APROVOU

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 432.855,26 (Quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei nº 2241 de 07 de Julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2021), Lei nº. 2280 de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	10	002	12.361.1402.2028	33101	Manut Ativ do Fundeb 60%	3.1.90.11	62.232,93
000	10	002	12.361.1402.2029	33102	Manut Ativ do Fundeb 40%	3.3.90.30	84.959,75
000	09	001	08.244.1700.2024	31022	Manut Ativ de A. Social	3.3.90.30	23.397,46
000	09	001	08.244.1700.2024	31022	Manut Ativ de A. Social	3.3.90.39	10.000,00
000	09	001	08.244.1700.2024	31022	Manut Ativ de A. Social	3.3.90.32	40.000,00
000	10	001	12.361.1400.2026	33103	Manut Ativ de Ens Fundamental	3.3.90.30	38.706,54
000	10	001	12.361.1400.2026	33104	Manut Ativ de Ens Fundamental	3.3.90.30	100.558,58
000	10	001	12.361.1400.2026	33104	Manut Ativ de Ens Fundamental	4.4.90.52	73.000,00
TOTAL							R\$ 432.855,26

Nomenclaturas das Fontes: 33101 – Fundeb 60% - Ex anterior; 33102 – Fundeb 40% - Ex anterior; 31022 - Transferências do SUAS - COVID 19 - Ex anterior; 33103 – Educação 10% - Ex anterior; 33104 – Educação 25% - Ex anterior.

Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ; 3.3.90.32 - Material/bem para distribuição gratuita; 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Superávit Financeiro verificado nestas Fontes de Receita.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

XAMBURÊ, Pr., 31 de agosto de 2021.

EDSON BOTELHO
Presidente